



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB		Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>41/2024</u>
				Ref.: Processo Nº 1211688/2024
Interessado:		: UNIPÊ - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA		
Assunto:		: CADASTRAMENTO DE CURSO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 11/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Civ. **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, apreciando o Processo de nº **1211688/2024**, em que a UNIPÊ/Centro Universitário de João Pessoa-PB solicita deste Conselho o cadastramento do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade a distância (EAD), por meio do Ofício Gabinete Reitoria nº 039/2024, da Reitora Prof^a. Dr^a. Mariana de Brito Barbosa, e;

Considerando que junto ao requerimento estão apensados o: a) Portaria Gabinete da Reitoria nº 120/2024 que dispõe sobre a Designação da Professora LEANDRA ANTUNES, para exercer a função de Coordenadora do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade a distância, do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ (fl. 04/89); b) Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD (fls. 05 a 72/89); c) Resolução nº 079/CONSUMI – que cria o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade a distância, do Centro Universitário de João Pessoa/PB e dá outras providências (fl. 73/89); d) Formulário B – Cadastramento do Curso da Instituição de Ensino – devidamente preenchido e assinado (fls. 74 a 86/89); e) Página E-MEC, com detalhes da IES, do Cadastro Nacional de Cursos de Especialização (Lato Sensu) – Educação a Distância e dados do Coordenador (fl. 87/89); f) ART de Cargo e Função nº PB20240651472 (fl. 88/89); g) E-mail enviado ao Setor de Protocolo para abertura e juntada de documentos (fl. 89/89);

Considerando que analisando a organização curricular do curso solicitado, constatou-se uma carga total de 680 horas;

Considerando que a Especialização Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho consta na Tabela de Títulos do Confea, de acordo com a Resolução nº 473/2002;

Considerando a Resolução nº 359/1991 do Confea – que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando que o Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ já possui cadastro neste Conselho;

Considerando a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC;

Considerando que o presente processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: 1. Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~-Arquiteto-~~ e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; 2. Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências; 3. Decreto 92.530, de 09 de abril de 1986, que Regulamenta a Lei nº 7.410, de 27 NOV 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências; 4. Resolução 1.007 de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; 5. Resolução nº 473 de 26 de novembro de 2002, do Confea, que institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências; 6. Resolução nº 359/1991 do Confea – que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências; 7. Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

DELIBEROU:

1) Pelo DEFERIMENTO do pedido de Cadastramento do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ministrado pelo UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa-PB, com o título acadêmico de Engenheiro de Segurança do Trabalho conforme consta na Tabela de Títulos com o código 424-01-00 e sugestão de atribuições profissionais conferidas aos egressos de acordo com o Art. 4º da RESOLUÇÃO 359 de 1991 do CONFEA.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 18 de novembro de 2024,

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB